



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 6/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 16/01/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____ / ____ / ____

Norma:

Assinatura _____

Ementa (assunto):

Dispõe sobre o direito de visita de animais de estimação a seus tutores internados em hospitais públicos e privados no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores

| Distribuído em: | Para as Comissões: | Prazo das Comissões: | Prazo fatal: | Turnos de votação: |
|-----------------|--------------------|----------------------|--------------|--------------------|
| 16/01/2026 | | | | |

Observações:

Anotações:

16/01/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 10/02/2026)

| | |
|-----------------------------|--|
| RECEBI | |
| 16/01/2026 | |
| Felipe Santos de Lima | |
| Sec. Diretor Legislativo | |
| Câmara Municipal de Jacareí | |

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

| |
|--------------------------------|
| Folha 2 ab |
| Câmara Municipal de Jacareí |

Dispõe sobre o direito de visita de animais de estimação a seus tutores internados em hospitais públicos e privados no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurado, no âmbito do Município de Jacareí, o direito de visita de animais de estimação aos seus tutores internados em hospitais públicos e privados, desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se animal de estimação aquele domesticado, mantido para companhia, que possua vínculo afetivo com o tutor internado.

Art. 3º - A visita do animal de estimação ao tutor enfermo deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes condições:

- I – autorização expressa do hospital ou unidade de saúde;
- II – concordância do médico responsável pelo paciente;
- III – comprovação de que o animal está com a vacinação em dia, conforme exigências sanitárias;
- IV – apresentação de atestado de boa saúde do animal, emitido por médico veterinário;
- V – acompanhamento do animal por responsável maior de idade durante todo o período da visita;
- VI – realização da visita em local e horário previamente definidos pela unidade hospitalar.

Art. 4º - Fica vedada a visita de animais de estimação:

I – em áreas de risco, como Unidades de Terapia Intensiva (UTI), centros cirúrgicos e áreas de isolamento, salvo autorização médica expressa;

II – quando houver risco à saúde do paciente, de outros pacientes ou da equipe hospitalar;

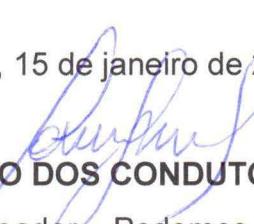
III – quando o animal apresentar comportamento agressivo ou sinais de doença.

Art. 5º - Os hospitais e unidades de saúde poderão estabelecer normas complementares para a execução desta Lei, respeitados os princípios da segurança, higiene e bem-estar coletivo.

Art. 6º A visita de animais de estimação tem caráter terapêutico, visando contribuir para o bem-estar emocional, psicológico e afetivo do paciente internado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 15 de janeiro de 2026.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – Podemos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito de pessoas internadas em hospitais de receberem a visita de seus animais de estimação, reconhecendo o importante vínculo afetivo existente entre tutores e seus pets.

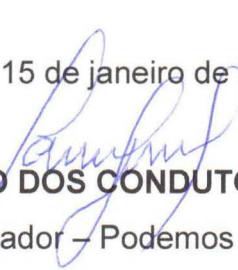
Diversos estudos comprovam que a presença de animais de estimação contribui significativamente para a melhora do estado emocional, redução do estresse, da ansiedade e até mesmo para a recuperação clínica de pacientes hospitalizados.

A interação com o animal promove conforto, acolhimento e sensação de bem-estar, especialmente em momentos de fragilidade física e emocional.

A proposta respeita rigorosamente as normas de segurança sanitária e hospitalar, garantindo que as visitas ocorram de forma controlada, segura e responsável, sem colocar em risco a saúde pública, os demais pacientes ou os profissionais da saúde.

Trata-se, portanto, de uma medida humanizadora, que alia saúde, bem-estar animal e dignidade da pessoa humana, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Jacareí, 15 de janeiro de 2026.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - Podemos